

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 1-511/2025

2. Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, compreendendo a elaboração, estudos, laudos, pareceres técnicos, memoriais descritivos, orçamentos e demais atividades correlatas ligadas ao desenvolvimento de projetos arquitetônicos e de engenharia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Presidente Médici – RO.

A futura contratação será formalizada por meio de **licitação na modalidade Concorrência, em forma eletrônica, a ser julgada pelo critério de técnica e preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme **justificativa específica** apresentada no item próprio deste Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária (SEMPRE) na elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, voltados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e demais intervenções municipais.

Essa necessidade emerge do crescimento notório do município em desenvolvimento econômico, populacional e expansão de obras, o que gera uma demanda recorrente por serviços especializados para o desenvolvimento da infraestrutura. Soma-se a isso a alta demanda interna da SEMPRE, que atualmente conta com número reduzido de técnicos capacitados para atender aos projetos novos e às demandas já existentes, bem como a falta de equipamentos adequados para elaboração desses serviços.

Atualmente, a Secretaria dispõe de apenas três técnicos habilitados — sendo dois arquitetos e um engenheiro — que, além da elaboração de projetos, precisam atender outras atribuições, como fiscalização de obras, análise e emissão de licenças de construção e habitação, entre outros serviços. Os demais servidores estão alocados em setores administrativos, como cadastro e convênios federais e estaduais, não participando diretamente da elaboração de projetos.

Considerando a necessidade em atender a grande demanda por projetos de engenharia para viabilizar importantes intervenções nas diversas áreas da administração municipal. Visando também subsidiar o pleito de recursos estaduais e federais através de convênios e garantir maior qualidade nas execuções das obras públicas e atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que dispõe sobre os documentos mínimos para execução de obras públicas. Por conseguinte, os projetos terão como objetivo a captação de recursos junto aos Governos Federais, Estaduais e outros, e, serão elaborados em total



conformidade com as sistemáticas de cada órgão concedente, compreendendo: preparação dos pré-projetos que se fizerem necessário; e elaboração dos projetos com cadastramentos das propostas no portal de convênios e emissão das ART's e/ou RRT's de elaboração referente aos projetos de engenharia.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária - SEMPRE	LEONARDO GOMES DINIZ

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, atendimento e elaboração de projetos de engenharia, abrangendo levantamento topográfico planialtimétrico e georreferenciado, ensaios tecnológicos, sondagens, estudos hidrológicos e acompanhamento técnico, é necessário observar uma série de requisitos mínimos legais, técnicos e administrativos, conforme a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133/2021:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Qualificação Técnica;
- Qualificação Econômico-Financeira.
- Dos requisitos para a elaboração dos projetos de engenharia:
- Segurança;
- Não causar impacto ambiental danoso;
- Funcionalidade e adequação ao uso correto dos serviços públicos;
- Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;
- Facilidade na execução, conservação e operação;
- Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes na região;
- As definições de projetos buscarão sempre soluções econômicas, sem prejuízo da qualidade e da facilidade de manutenção;

Para habilitação:

- Cédula de Identidade;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- CNPJ.
- Balanço Patrimonial em conformidade com o artigo 69 da Lei 14.133/2021.
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.



- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Pessoa Jurídica, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional;
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA/CAU da respectiva UF, através de apresentação da Certidão Negativa de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica.
- Comprovação do licitante em possuir em seu quadro efetivo ou subcontratado, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, qualificado e habilitado por entidade competente CREA/CAU (mediante apresentação de Certidão de Quitação e Registro Profissional), nas respectivas áreas: Arquiteto e Urbanista, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia e Engenharia Mecânica.
- Comprovação do licitante por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) **COM ATESTADO**, de elaboração de projetos e serviços especializados de engenharia prestados à Pessoa Jurídica de Direito Privado/Público.
- Apresentar responsável técnico/coordenador de projetos com no mínimo 5 (cinco) anos de formação /experiência no ramo da construção civil, podendo possuir formação nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e/ou possuir título de Técnico em Edificações.
- Termo de Compromisso.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à sua Habilitação.
- Declaração de Cumprimento às Disposições Concernentes a NR-18.
- Declaração do Menor de Acordo Com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal.
- Relação explícita e declaração formal da disponibilidade de equipamentos, aparelhamentos, escritório (local, endereço, telefone p/ contato, e-mail eletrônico) e dos profissionais de nível superior e nível técnico adequado e disponível para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, nos termos e exigências, bem como a qualificação de cada um e suas atribuições na execução dos trabalhos.

Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

Esta contratação tem caráter continuado?

Sim. A contratação é caracterizada como de serviços de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prestação dos serviços não se exaure em uma única entrega pontual, mas demanda atuação recorrente e periódica ao longo de todo o período contratual.

Conforme a planilha orçamentária e o escopo definidos, o(a) profissional técnico(a) da contratada deverá, além de prestar serviços de elaboração de projeto e execução de serviços técnicos de engenharia quando estes solicitados pela Administração conforme demanda, comparecer semanalmente à Prefeitura, para:

- acompanhar e subsidiar medições de obras e serviços de engenharia;
- realizar vistorias técnicas e levantamentos de campo;
- elaborar e atualizar relatórios, pareceres, registros fotográficos e demais documentos decorrentes dessas visitas;
- prestar apoio técnico contínuo aos setores internos na análise de projetos, orçamentos, documentos e demandas relacionadas ao planejamento urbano e à infraestrutura.

Além disso, os produtos previstos (estudos, projetos, laudos, memoriais, orçamentos, relatórios de acompanhamento, entre outros) estão distribuídos de forma mensal e sistemática ao longo da vigência contratual, evidenciando que se trata de uma prestação permanente e reiterada, e não de um serviço isolado de escopo fechado.



Dessa forma, justifica-se a classificação da contratação como de **caráter continuado**, compatível com a necessidade administrativa de contar, de forma ininterrupta, com apoio técnico especializado para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Secretaria de Planejamento e Regularização Fundiária.

Qual deverá ser a duração inicial do contrato?

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021:

- a. A vigência do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame para contratação dos serviços será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- b. Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços executados de forma contínua, o interesse público e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela contratada, a presente contratação terá a o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- c. Prorrogação do Contrato: A prorrogação poderá ser realizada mediante justificativa técnica e autorização formal, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais contratados.

6. Critério de julgamento e justificativa

O objeto desta contratação compreende **serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual**, tais como estudos, levantamentos, projetos, laudos, pareceres, memoriais descritivos, orçamentos, fiscalização e apoio técnico à gestão de obras e convênios. Esses serviços se enquadram nas hipóteses de serviços técnicos especializados previstos na Lei nº 14.133/2021, exigindo elevado grau de conhecimento técnico, capacidade de análise e de integração multidisciplinar, com impacto direto na qualidade, na economicidade e na regularidade das futuras obras e serviços de engenharia do Município.

Foram analisados, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, os critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Concluiu-se que:

- a. o critério de **menor preço** ou de **maior desconto** não se mostra adequado, pois não permite valorar de forma suficiente a qualidade técnica das propostas, o grau de experiência da equipe, a metodologia de trabalho e a capacidade de integração das disciplinas envolvidas, elementos que são essenciais ao sucesso da contratação;
- b. o critério de **melhor técnica** seria juridicamente possível, porém reduziria a sensibilidade da disputa em relação ao preço, o que não se mostra necessário no caso concreto, uma vez que há espaço para se buscar simultaneamente alta qualidade técnica e economicidade, mediante ponderação adequada entre técnica e preço.

Diante disso, entende-se que o critério de **técnica e preço** é o que melhor concilia a necessidade de elevada qualidade técnica com a busca pela proposta economicamente mais vantajosa.

Considerando que o objeto envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com valor estimado superior ao limite legal aplicável, e que a própria Lei nº 14.133/2021 prevê, para contratações dessa natureza, a adoção dos critérios de **melhor técnica** ou de **técnica e preço**, opta-se, de forma motivada, pelo critério de **técnica e preço, com atribuição de peso de 70% (setenta por cento) à proposta técnica e de 30% (trinta por cento) à proposta de preços**, em consonância com os parâmetros legais. Essa proporção assegura que a técnica tenha preponderância na avaliação, sem descurar da modicidade e da razoabilidade dos valores ofertados.



A proposta técnica será avaliada com base em **critérios objetivos**, a serem detalhados no Projeto Básico e no edital, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a. capacitação e experiência do licitante, comprovadas por atestados de desempenho em serviços similares às atribuições de competência de cada profissional;
- b. qualificações/especializações das equipes técnicas, inclusive dos responsáveis técnicos principais e do coordenador;
- c. Apresentação de 01 (um) projeto com padrão de tipologia igual ou similar à hospitalar, ou 01 (um) projeto padrão de tipologia igual ou similar à institucional (Escolar);

Os fatores de avaliação serão definidos de forma clara, mensurável e verificável, de modo a assegurar **julgamento objetivo, isonômico e transparente**, em estrita conformidade com a legislação vigente.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a adoção do critério de **técnica e preço** é a opção **mais adequada ao interesse público** para a contratação em tela, por conciliar:

- a. a necessidade de qualidade técnica na elaboração de estudos, projetos e demais serviços especializados de engenharia e arquitetura;
- b. a mitigação de riscos de sobrecustos, atrasos e irregularidades em obras e convênios; e
- c. a observância do dever de escolher a proposta mais vantajosa, sob a perspectiva do equilíbrio entre qualidade e custo para a Administração Municipal.

7. Critérios de avaliação técnica

Em consonância com o critério de julgamento **técnica e preço** adotado para a futura licitação (conforme item “6.0 Critério de julgamento e justificativa” deste Estudo Técnico Preliminar), as propostas serão avaliadas com base em **critérios objetivos**, previamente definidos no Projeto Básico e no edital, de modo a assegurar **julgamento objetivo, isonômico e transparente**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A **proposta técnica** terá peso preponderante na formação da nota final, em razão da natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços a serem contratados, e será avaliada, em linhas gerais, pelos seguintes eixos:

1. **Experiência da empresa em serviços similares** será apurado por meio de **certidões de acervo técnico (CAT) e/ou certidões de acervo operacional (CAO)** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a elaboração, com desempenho satisfatório, de projetos executivos compatíveis, em natureza e complexidade, com o objeto desta contratação. Para fins de pontuação, serão considerados, em especial, atestados relativos aos seguintes tipos de serviços:
 - Projeto Arquitetônico e Complementares de obras hospitalares;
 - Projeto Arquitetônico e Complementares de obras educacionais;
 - Projeto Arquitetônico e Complementares de outras obras públicas (edificações em geral);
 - Projetos de infraestrutura (drenagem subterrânea e superficial, iluminação pública, mobiliário urbano, sinalização vertical e horizontal de vias públicas, entre outros);
 - Projetos de pavimentação asfáltica;
 - Projetos de pavimentação em blocos sextavados de concreto;
 - Projetos topográficos com levantamento planialtimétrico e georreferenciamento;
 - Projetos de parcelamento de solo urbano mediante desmembramento e/ou unificação;
 - Laudos de Estudos Hidrológicos;
 - Laudos de Batimetria;
 - Sondagens tipo: SPT, a Trado, Rotativa, e de Jazida;
 - Ensaios de caracterização de solos com sondagem de subleito.



Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas ART's/RRT's, quando cabível, e a matriz constante do Apêndice I definirá a forma de distribuição da pontuação em função da **quantidade** e da **diversidade** de tipos de serviços comprovados.

2. **Qualificação da equipe técnica** avaliará a formação, a habilitação profissional e a experiência dos profissionais indicados pela licitante, bem como o seu **vínculo com a empresa**. A licitante deverá indicar, no mínimo, os seguintes profissionais, com comprovação de vínculo profissional (como sócio, empregado ou profissional associado vinculado por contrato de prestação de serviços com responsabilidade técnica definida):

- Técnico(a) Coordenador(a) Sênior, Arquiteto(a) Sênior ou Engenheiro(a) Civil Sênior;
- Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho;
- Engenheiro(a) Eletricista;
- Engenheiro(a) Mecânico(a);
- Engenheiro(a) Ambiental, Florestal ou Agrônomo(a);
- Arquiteto(a) Urbanista.
- Para cada profissional serão exigidos:
- Registro regular no conselho profissional competente (CAU ou CREA);
- Comprovação de participação em projetos similares por meio de apresentação de RRT/ART e CAT com atestado;

Comprovação do vínculo com a empresa, conforme parâmetros de pontuação definidos na matriz do Apêndice I.

3. **Qualidade técnica e gráfica** - Avaliará a **qualidade técnica e gráfica** de 1 (um) projeto arquitetônico e seus complementares apresentado pela licitante, associado à **Certidão de Acervo Técnico /Operacional (CAT/CAO – COM ATESTADO)**.

A licitante deverá apresentar:

1 (um) CAT/CAO que comprove a elaboração de projeto arquitetônico e seus complementares de uma edificação pública de natureza **hospitalar ou institucional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as seguintes características: Apresentação de 01 (um) projeto com padrão de tipologia igual ou similar à hospitalar, possuindo porte médio ou pequeno, de formato arquitetônico não específico com funções gerais, estruturado com áreas críticas, semicríticas e não críticas, e com suporte à serviços como de apoio clínico, cirúrgico, pediátrico e obstétrico. Exemplo: Hospitais Gerais, Hospitais Especializados, Hospitais Universitários, Ambulatórios/Postos de Saúde, **OU** 01 (um) projeto padrão de tipologia igual ou similar à institucional (Escolar), de porte médio ou grande, podendo ser concebido nos padrões do FNDE ou com programa de necessidades específico, todavia, atendendo os padrões de normas de segurança.

O correspondente **projeto**, elaborado pela própria licitante ou por membro de sua equipe técnica, observadas as seguintes exigências mínimas, conforme o tipo escolhido:

- **Projeto hospitalar** – Projeto Executivo de Obra hospitalar com comprovação de aprovação na AGEVISA, incluindo, no mínimo:
 - Projeto Arquitetônico;
 - Projeto Estrutural;
 - Projeto Elétrico;
 - Projetos de Sistemas de Rede Lógica e sistemas de cabeamento estruturado;
 - Projetos Hidrossanitário e Hidráulico;
 - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
 - Projeto de Acessibilidade atendendo a NBR9050/20;
 - Planilha Orçamentária completa (Resumo, Sintética, Composições Unitárias, Memória de Cálculo, Cronograma, e Cálculo de BDI nos padrões do Acórdão nº 2622/2013 do TCU.
- **Projeto institucional** – Projeto Executivo de Obra institucional com comprovação de **aprovação no Corpo de Bombeiros**, incluindo, no mínimo:
 - Projeto Arquitetônico;
 - Projeto Estrutural;

- Projeto Elétrico;
- Projetos de Sistemas de Rede Lógica e sistemas de cabeamento estruturado;
- Projetos Hidrossanitário e Hidráulico;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- Projeto de Acessibilidade atendendo a NBR9050/20;
- Planilha Orçamentária completa (Resumo, Sintética, Composições Unitárias, Memória de Cálculo, Cronograma, e Cálculo de BDI nos padrões do Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

Na avaliação do projeto de referência, serão considerados os seguintes aspectos objetivos:

Plantas e diagramas compatibilizados entre disciplinas (arquitetura, estrutura, elétrica, hidrossanitária, infraestrutura etc.), seguindo padrões técnicos das NBR's de cada disciplina, com indicações precisas de materiais, simbologia normatizada e clareza na disposição das informações gráficas;

Presença de quadros informativos contendo quantitativos de materiais, objetos, esquadrias, aberturas, entre outros itens importantes para a elaboração do orçamento da obra;

Planilha orçamentária completa do projeto, com apresentação de orçamento resumo, sintético, composições unitárias, memória de cálculo, cronograma, e cálculo de BDI.

O conjunto (certidão + projeto) será utilizado exclusivamente para avaliação da qualidade técnica e gráfica das peças, conforme faixas de pontuação estabelecidas na matriz constante do **Apêndice I** deste Estudo Técnico Preliminar.

A **proposta de preços** será avaliada com base em **fórmula matemática objetiva**, tomando como referência o **menor preço global ofertado** para o conjunto de serviços e atribuindo notas proporcionais às demais propostas, de forma a observar o princípio do julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A **ponderação entre técnica e preço** observará a proporção de **70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preços**, de modo a refletir a relevância da qualidade técnica dos serviços e, ao mesmo tempo, assegurar a devida atenção à economicidade da contratação.

A descrição detalhada dos **subcritérios de avaliação, das faixas de pontuação e das fórmulas de cálculo** constará da **Matriz de Avaliação Técnica** constante do **Apêndice I** deste **Estudo Técnico Preliminar**, a qual servirá de base para a elaboração do Projeto Básico e do edital, admitidos ajustes formais que não alterem a lógica estrutural dos critérios ora definidos.

8. Levantamento de Mercado

Para atender à necessidade de projetos de engenharia para as obras do município é importante considerar diferentes opções de mercado, levando em conta aspectos como custo benefício, agilidade, qualidade técnica, regularidade fiscal e conformidade legal. As possíveis soluções são:

1. Contratação de Empresa Especializada por Licitação Pública;
2. Credenciamento de Profissionais ou Escritórios Técnicos;
3. Convênios com Universidades ou Instituições Técnicas (IFRO, por exemplo);
4. Consórcios Intermunicipais.

9. Descrição da solução como um todo

A solução visa atender a demanda como um todo. A solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração é a Contratação de Empresa Especializada por Licitação Pública, pelo fato, de ser a melhor alternativa por vários motivos que envolvem legalidade e transparência, eficiência e conformidade com as regulamentações vigentes, considerando:

01	Contratação de Empresa Especializada por Licitação Pública: A licitação é o método mais tradicional e seguro para contratação na administração pública. Suas principais vantagens são a legalidade, a transparência e a possibilidade de obter preços mais competitivos por meio da concorrência entre as empresas.
02	Credenciamento de Profissionais ou Escritórios Técnicos: O credenciamento é uma forma de contratação por demanda, em que engenheiros ou escritórios são previamente habilitados por edital e contratados conforme necessidade. Contudo, exige controle de qualidade mais rígido por parte da prefeitura e pode limitar a concorrência se o processo não for amplamente divulgado, além disso, pode haver variação de preços e prazos entre os prestadores o que torna inviável tal solução.
03	Convênios com Universidades ou Instituições Técnicas (IFRO, por exemplo): Estabelecer cooperação com instituições como o IFRO permite a elaboração de projetos com o apoio de professores e alunos, sob supervisão. Essa modalidade tem custo muito baixo ou inexistente e estimula o desenvolvimento técnico local. Em contrapartida, os prazos costumam ser mais longos, e há limitações quanto à complexidade e à finalidade dos projetos, que podem ter mais viés acadêmico do que executivo, não atendendo, portanto, à necessidade da administração.
04	Consórcios Intermunicipais: Por meio da união com outros municípios, a prefeitura pode compor um consórcio público para contratação conjunta de serviços técnicos e projetos de engenharia. A principal vantagem é a economia de escala, com redução de custos e maior capacidade de negociação. Entretanto, exige alinhamento político e burocrático entre os municípios e diminui a autonomia da gestão municipal, tornando-se, portanto, inviável.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a presente contratação foi elaborada planilha orçamentária contendo a estimativa de todos os serviços técnicos de engenharia e arquitetura necessários, incluindo a composição da equipe multidisciplinar (arquitetos, engenheiros civis, engenheiros eletricitas, engenheiros sanitaristas e técnicos de apoio), bem como os quantitativos relativos à elaboração de projetos, laudos, pareceres, memoriais descritivos, levantamentos topográficos, ensaios tecnológicos, sondagens e demais atividades correlatas.

As quantidades previstas refletem a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária, dimensionadas de forma a atender a demanda anual por projetos e assegurando a viabilidade técnica, a adequada precisão para definição de custos e a compatibilidade com os prazos de execução.

Por se tratar de serviços de engenharia, as estimativas encontram-se detalhadas na Planilha Orçamentária que acompanha este Estudo Técnico Preliminar, a qual servirá como referência para a contratação, garantindo clareza e transparência quanto ao escopo e às responsabilidades da futura contratada.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 906.583,32

Os valores previstos estão descritos na planilha orçamentária apresentada pela Equipe Técnica de Engenharia da Secretaria De Planejamento E Regularização Fundiária para elaboração de Projetos e Acompanhamento de Obra, apresentada pelo Responsável: Leonardo Gomes Diniz – Arquiteto e Urbanista – CAU A2935384. Por se tratar de serviços de engenharia, foi utilizado como referência a tabela SINAPI - 07/2025 – Rondônia, com BDI de 27,09%, com desoneração.

A escolha do orçamento considerando a desoneração visa compreender e adequar o orçamento para abranger empresas licitantes que possuem profissionais efetivos em regime CLT, assim como, empresas que realizem contratos de prestação de serviço com profissionais autônomos; esta configuração de cálculo de BDI possibilita a maior concorrência e isonomia.

Para o item 1.0, o dimensionamento do valor da contratação se baseia em uma estimativa média de carga horária necessária para elaboração de projetos e planilha orçamentária – as estimativas estão descritas na memória de cálculo -, multiplicada pelo valor da hora técnica de cada profissional, com referencial na tabela SINAPI 07/2025 (pode-se conferir o valor da hora técnica de cada profissional na planilha de composições analíticas com preço unitário).

Para o item 2.0, o dimensionamento dos subitens 2.1 e 2.2 foi elaborado com base em hora técnica profissional e insumos com referencial na tabela SINAPI 07/2025, conforme afere-se na planilha de composições analíticas com preço unitário disponibilizada. Para os demais subitens, foram considerados preços com referencial de mercado através de elaboração de cotação.

O valor mensal para a contratação da equipe técnica relacionada ao item 1.0 será de no máximo R\$ 63.459,56 (Sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e o valor mensal estimado para a contratação dos serviços relacionados ao item 2.0 será de R\$ 12.089,05 (Doze mil e oitenta e nove reais e cinco centavos), este último, podendo ser inferior/superior a depender dos quantitativos dos serviços realizados no período mensal, perfazendo o valor global anual mínimo de R\$ 906.583,32 (Novecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

O valor constante do item 1.0 não ultrapassará a marca de R\$ 63.459,56 (Sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), podendo ocorrer, de no mês em que a empresa não apresentar o relatório cumprindo a carga horária de acompanhamento de obra, ser passível de desconto, este calculado em relação à hora técnica.



O valor constante no item 2.0 é empenho estimativo no valor de R\$ 145.068,60 (Cento e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos), contudo os valores estabelecidos em planilha se referem a um único item/serviço executado, que somados ao item 1.0, perfazem o valor global anual de R\$ 906.583,32 (Novecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

Os lances na plataforma eletrônica serão realizados com base no montante de R\$ 906.583,32 (novecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), porém ao findar a disputa após a readequação da proposta final o item 2.0 será adjudicado no valor total do empenho estimativo, ou seja, no valor de R\$ 145.068,60 (Cento e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos).

O empenho no valor referido, para os serviços de engenharia constantes no item 2.0, se justifica pela necessidade da Administração, ou seja, este valor não será pago mensalmente, far-se-á o pagamento de serviço conveniente à necessidade da obra ou fato superveniente ao qual a Administração fará um ofício de solicitação de serviço à empresa licitada, e após o cumprimento deste e fornecimento de relatório de execução emitido pela contratada, a Administração realizará o pagamento.

Os quantitativos e valores estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter estimativo, servindo como referência para a contratação, podendo ser alterados em função das cotações a serem realizadas durante o processo licitatório.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento da contratação, com vistas a ampliar a competitividade, possibilitar a ampla participação de empresas e evitar a concentração de mercado, sem prejuízo da economicidade e da eficiência da contratação. Após análise técnica e considerando as características do objeto em questão, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação da empresa especializada na elaboração dos projetos de engenharia, pelas razões a seguir:

- Interdependência técnica entre os serviços: A elaboração de projetos de engenharia envolve etapas integradas e sequenciais (tais como levantamento topográfico, sondagens, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e compatibilizações), que devem ser desenvolvidas de forma coordenada para garantir coerência técnica e compatibilidade entre as soluções propostas.
- Risco à qualidade e à funcionalidade do projeto: A fragmentação da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer a qualidade do produto final, gerar retrabalho, ocasionar divergências técnicas entre as fases e impactar diretamente na viabilidade e na execução da obra.
- Centralização da responsabilidade técnica: A contratação de uma única empresa permite uma responsabilização clara e objetiva por todos os produtos a serem entregues, evitando conflitos e transferências de responsabilidades em caso de inconsistências, atrasos ou falhas técnicas.
- Eficiência na gestão contratual: A centralização do objeto em um único contrato proporciona maior controle da execução, simplifica o acompanhamento técnico e administrativo e reduz custos indiretos da gestão contratual.
- Atendimento ao interesse público e à economicidade: A contratação de forma integrada é mais eficiente e vantajosa para a Administração, pois assegura a compatibilidade entre as soluções de engenharia propostas, evita sobreposição de escopos, e reduz os riscos de aditivos e de atrasos futuros na obra a ser licitada com base no projeto.

Dessa forma, nos termos da legislação vigente e com fundamento, justifica-se a não adoção do parcelamento da contratação, por se tratar de solução técnica indivisível, cuja execução integrada é essencial para a obtenção do resultado esperado pela Administração.



13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?

Não há contratações correlatas.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, tanto em nível estratégico quanto em nível operacional.

No âmbito do planejamento de médio prazo, a demanda é compatível com o Plano Plurianual (PPA) do Município, na medida em que contribui para o fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária – SEMPRE, especialmente quanto à elaboração de estudos, projetos, levantamentos, laudos, pareceres e demais produtos técnicos necessários ao planejamento urbano, à regularização fundiária e à infraestrutura municipal.

Em relação ao Plano de Contratações Anual – PCA, registra-se que, por ocasião da versão anterior deste ETP, a contratação ainda não constava formalmente no rol consolidado de objetos planejados, circunstância apontada na impugnação apresentada. Em atenção a essa manifestação e ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária promoveu a formalização da demanda junto à Secretaria responsável pela consolidação do PCA, tendo o presente objeto sido incluído na proposta de atualização do Plano de Contratações Anual 2025, como contratação necessária à execução das ações de planejamento e regularização fundiária.

O PCA do exercício encontra-se, neste momento, em fase de consolidação e finalização administrativa, razão pela qual a contratação ainda não aparece, até a data deste ETP, como item publicado em versão definitiva do Plano. Não se trata, portanto, de ausência de planejamento, mas de etapa em andamento, na qual as demandas setoriais – inclusive a presente – estão sendo gradativamente incorporadas e ajustadas ao PCA para o exercício.

Com a inclusão expressa desta contratação na proposta de PCA 2025, devidamente instruída com justificativa técnica e estimativa de custos e vinculada aos programas e ações previstos no PPA do Município, resta assegurada a compatibilidade da contratação com o planejamento anual da Administração, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Eventual publicação ou atualização formal do PCA refletirá essa inclusão, sem prejuízo da continuidade do processo, uma vez que a necessidade se encontra planejada, motivada e aderente aos instrumentos de planejamento vigentes.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de efetividade e de desenvolvimento?

Os principais resultados esperados com a contratação de uma empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia, abordando tanto a efetividade quanto o desenvolvimento, são:

ITEM		DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
01	Maior precisão técnica e orçamentária:	A elaboração de projetos bem estruturados permite dimensionar corretamente os custos e recursos



		envolvidos, reduzindo a ocorrência de aditivos contratuais e desperdícios na execução da obra.
02	Redução de riscos e imprevistos:	Projetos completos e detalhados evitam erros de concepção, falhas de compatibilidade entre disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações), e minimizam interferências técnicas durante a execução da obra.
03	Aumento da qualidade nas licitações:	Um projeto executivo bem elaborado é fundamental para instruir processos licitatórios com termos de referência claros e objetivos, favorecendo maior competitividade e propostas mais vantajosas para a Administração.
04	Melhoria no planejamento e cronograma das obras:	Com projetos consistentes, é possível prever com mais precisão o prazo de execução das obras, facilitando o cumprimento de metas e o uso racional dos recursos públicos.
05	Fortalecimento da capacidade de planejamento da Administração Pública:	A contratação especializada contribui para o desenvolvimento de uma cultura organizacional baseada no planejamento técnico de qualidade, promovendo maior maturidade institucional.
06	Estímulo ao desenvolvimento local e regional:	A partir de projetos de engenharia bem elaborados, é possível viabilizar obras estruturantes que gerem impacto positivo para a população (escolas, unidades de saúde, obras de mobilidade, saneamento, etc.), promovendo inclusão social e desenvolvimento econômico.
07	Sustentabilidade e inovação:	Projetos atualizados com as normas técnicas e ambientais podem incluir soluções sustentáveis e economicamente viáveis, como eficiência energética, reaproveitamento de água e escolha de materiais de menor impacto ambiental.
08	Atração de investimentos:	Com projetos técnicos consistentes, a Administração pode acessar recursos

		de convênios, financiamentos e programas federais ou estaduais com maior facilidade e credibilidade.
--	--	--

Para fins de planejamento e gestão dos riscos associados a esta contratação, foi elaborada **Matriz de Gerenciamento de Riscos específica**, em documento apartado que integra o Processo Administrativo nº 1-511/2025. Essa matriz identifica, classifica e propõe medidas de tratamento para os principais riscos técnicos, administrativos, financeiros e de prazo, servindo de referência para a atuação do gestor e do fiscal do contrato.

16. Providências a serem Adotadas

A contratação de uma empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia exige a adoção das seguintes providências para a Execução e Fiscalização do Contrato:

- Designação Formal de Fiscal e Gestor do Contrato (Nomeação, por ato administrativo, de servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- Os designados deverão possuir conhecimentos compatíveis com o objeto contratado, assegurando o adequado acompanhamento técnico e administrativo da execução;
- Elaboração do Plano de Fiscalização;
- Documento que estabelece os critérios, métodos e rotinas para o acompanhamento das etapas do contrato, incluindo prazos, entregas parciais, marcos de verificação e padrões de qualidade;
- Acompanhamento Técnico Sistemático;
- Verificação contínua da aderência dos produtos entregues (estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos) às normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e especificações do Termo de Referência;
- Validação por profissional habilitado (engenheiro/arquiteto), com emissão de parecer técnico quando necessário;
- Controle de Prazos e Entregas;
- Monitoramento rigoroso do cronograma físico-financeiro, com registro formal das entregas e eventuais desvios;
- Adoção de medidas corretivas em caso de atrasos ou inconformidades, respeitando os mecanismos previstos no contrato;
- Gestão de Riscos Contratuais;
- Identificação e tratamento prévio de riscos técnicos e administrativos que possam comprometer a execução do contrato;
- Aplicação de cláusulas contratuais relacionadas a penalidades, revisões e rescisões, se necessário;
- Registro e Formalização das Interações;
- Manutenção de diário de obra ou relatórios de acompanhamento, com registros formais das comunicações, visitas técnicas, reuniões, notificações e avaliações de desempenho da contratada;
- Recebimento Provisório e Definitivo;
- Avaliação técnica dos produtos entregues para fins de recebimento provisório, seguido de análise conclusiva e eventuais ajustes, culminando no recebimento definitivo, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Arquivamento e Transparência;
- Registro completo e arquivamento de todos os documentos relacionados à execução do contrato no respectivo processo, com garantia de transparência, controle e auditoria, conforme preconiza o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos Ambientais Potenciais (indiretos):

- Definição inadequada do traçado ou da área de intervenção: Projetos que não consideram critérios ambientais podem propor obras em áreas de preservação permanente (APP), zonas de risco ou áreas de vulnerabilidade ecológica.
- Ausência de diagnóstico ambiental prévio: A falta de estudos técnicos ambientais pode resultar em soluções técnicas que comprometam a fauna, flora ou recursos hídricos da região.
- Futura geração de resíduos e alterações no solo e na paisagem: Projetos mal dimensionados podem levar à execução de obras com grande impacto sobre o ambiente, como desmatamentos, escavações excessivas e impermeabilização do solo.
- Riscos à saúde pública e ao equilíbrio ambiental: Projetos sem consideração de infraestrutura sanitária, drenagem, emissões ou ruídos podem impactar a saúde da população e o meio ambiente ao longo do tempo.

Medidas Mitigadoras Sugeridas:

- Inclusão de Diagnóstico Ambiental nos Estudos Preliminares e Anteprojetos: Exigir que os projetos incluam levantamentos ambientais, geotécnicos, hidrológicos e topográficos como condicionantes para o desenvolvimento das soluções de engenharia.
- Respeito à Legislação Ambiental Vigente: Garantir que os projetos estejam em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal, incluindo as diretrizes do CONAMA, Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e Zoneamento Ecológico-Econômico, quando aplicável.
- Previsão de Soluções Sustentáveis:
- Exigir da empresa contratada o uso de boas práticas de engenharia sustentável, como:
 - Aproveitamento de águas pluviais.
 - Materiais de menor impacto ambiental.
 - Eficiência energética nos sistemas projetados.
 - Projetos de paisagismo com espécies nativas.

Avaliação Prévia de Risco Ambiental: Incluir no escopo da contratação a elaboração de um parecer técnico ambiental prévio, ou o devido encaminhamento para posterior Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quando exigido por lei.

Compatibilização com os Planos Diretores e Zoneamentos Locais: Avaliar se o projeto está em conformidade com os instrumentos de planejamento urbano e ambiental do município (Plano Diretor, Plano de Mobilidade, Plano de Saneamento, etc.).

Análise de Alternativas Locacionais e Técnicas: Incluir no projeto a análise comparativa de alternativas de traçado, localização ou solução técnica que minimize os impactos ao meio ambiente.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)



LEONARDO GOMES DINIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PALOMA DA SILVA SOTTE

Equipe de apoio



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - APÊNDICE I – MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.pdf (236.5 KB)



APÊNDICE I – MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. Disposições gerais

1.1. Este Apêndice estabelece a **Matriz de Avaliação Técnica** das propostas, para fins de julgamento pelo critério de **técnica e preço**, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, observado o peso de **70% (setenta por cento)** para a proposta técnica e **30% (trinta por cento)** para a proposta de preços, conforme definido no item “5.0 – Do critério de julgamento e sua justificativa” deste Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A proposta técnica será avaliada em uma escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, composta pelos seguintes critérios:

- **Critério A – Experiência da empresa em serviços similares:** até **36** pontos;
- **Critério B – Qualificação da equipe técnica:** até **36** pontos;
- **Critério C – Qualidade técnica e gráfica de projeto de referência:** até **28** pontos.

1.3. A **Nota Técnica (NT)** da licitante será dada pela soma dos pontos obtidos em cada critério:

$$NT = A + B + C$$

(com $0 \leq NT \leq 100$)

1.4. A **Nota de Preço (NP)** será calculada em escala de 0 a 100, tomando como referência o menor preço global ofertado entre as propostas classificadas para a fase de julgamento, conforme fórmula indicada ao final deste Apêndice.

1.5. A **Nota Final (NF)** da proposta será obtida pela ponderação entre técnica e preço:

$$NF = 0,70 \times NT + 0,30 \times NP$$

1.6. A matriz aqui definida servirá de base para o Projeto Básico e o Edital, admitidos apenas ajustes formais que não alterem a lógica estrutural dos critérios, pesos e subcritérios ora estabelecidos.

2. Critério A – Experiência da empresa em serviços similares (até 36 pontos)

Este critério avalia a experiência prévia da licitante na elaboração de **projetos executivos compatíveis**, em natureza e complexidade, com o objeto desta contratação, com base em **certidões de acervo técnico/operacional COM ATESTADO** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A pontuação será atribuída **por tipo de serviço comprovado**, conforme quadro abaixo. Para cada tipo de serviço, a licitante deve apresentar pelo menos **1 (uma) certidão de acervo técnico/operacional COM ATESTADO**, acompanhado da **ART/RRT do responsável técnico**.

Quadro A – Pontuação por tipo de serviço comprovado

- Projeto Arquitetônico e Complementares de obras hospitalares – **5 pontos**
- Projeto Arquitetônico e Complementares de obras educacionais – **5 pontos**



- Projeto Arquitetônico e Complementares de outras obras públicas (edificações em geral) – **4 pontos**
- Projeto de infraestrutura (drenagem subterrânea e superficial, iluminação pública, mobiliário urbano, sinalização vertical e horizontal de vias públicas, entre outros) – **3 pontos**
- Projeto de pavimentação asfáltica – **3 pontos**
- Projeto de pavimentação em blocos sextavados de concreto – **3 pontos**
- Projeto topográfico com levantamento planialtimétrico e georreferenciamento – **3 pontos**
- Projeto de parcelamento de solo urbano mediante desmembramento e/ou unificação – **2 pontos**
- Laudo de Estudo Hidrológico – **2 pontos**
- Laudo de Batimetria – **2 pontos**
- Sondagens do tipo: SPT, a Trado, Rotativa, e de Jazida – **2 pontos**
- Ensaios de caracterização de solos com sondagem de subleito – **2 pontos**

Pontuação máxima do Critério A: 36 pontos.

Regras objetivas

- Para cada tipo de serviço listado acima:
 - Se a licitante **não apresentar** atestado válido referente ao tipo → **0 ponto** naquele tipo;
 - Se a licitante apresentar **1 (um) ou mais atestados válidos** referentes àquele tipo → recebe a **pontuação integral** prevista (5, 4, 3 ou 2 pontos, conforme o quadro).
- Cada atestado deverá:
 - identificar claramente o **contratante**;
 - descrever o **objeto executado** de modo a permitir a associação ao tipo de serviço;
 - comprovar que os serviços foram executados com **desempenho satisfatório**;
 - ser acompanhado das respectivas **ARTs/RRTs**, quando cabível.
- Um mesmo atestado **NÃO PODERÁ** ser utilizado para **mais de um tipo de serviço**.
- Atividades que não possam ser claramente associadas a algum dos tipos de serviço listados ou que não guardem relação com o objeto desta contratação **não serão pontuadas**.

3. Critério B – Qualificação da equipe técnica (até 36 pontos)

Este critério avalia a **composição da equipe técnica** que será colocada à disposição da Administração, bem como a **experiência comprovada** dos profissionais em projetos similares, considerando:

- formação e habilitação profissional;
- registro em conselho de classe (CAU/CREA);
- experiência prévia em serviços compatíveis com o objeto;
- vínculo com a empresa licitante.

A licitante deverá indicar, **no mínimo**, os seguintes profissionais (conforme item 7, alínea “b”, do ETP):



- Técnico(a) Coordenador(a) Sênior, Arquiteto(a) Sênior ou Engenheiro(a) Civil Sênior;
- Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho;
- Engenheiro(a) Eletricista;
- Engenheiro(a) Mecânico(a);
- Engenheiro(a) Ambiental, Florestal ou Agrônomo(a);
- Arquiteto(a) Urbanista.

Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados:

- diploma ou certificado de conclusão de curso superior compatível;
- registro regular e ativo no conselho profissional competente (CAU ou CREA);
- **RRT/ART ou documentos equivalentes** que comprovem participação em projetos similares;
- comprovação de **vínculo com a empresa** (contrato social, contrato de prestação de serviços, CTPS, etc.).

3.1. Equipe básica obrigatória (até 28 pontos)

Pontuação por profissional apresentado, **com comprovação de vínculo e experiência mínima** em projetos correlatos:

- Técnico(a) Coordenador(a) Sênior, Arquiteto(a) Coordenador(a) Sênior ou Engenheiro(a) Civil Coordenador(a) Sênior: **7 pontos**
- Arquiteto(a) Pleno: **5 pontos**
- Engenheiro(a) Civil Pleno: **4 pontos**
- Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho: **3 pontos**
- Engenheiro(a) Mecânico(a): **3 pontos**
- Engenheiro(a) Ambiental, Florestal ou Agrônomo(a): **3 pontos**
- Engenheiro(a) Eletricista: **3 pontos**

Se todos os profissionais exigidos forem apresentados, com comprovação adequada de vínculo e experiência, a licitante obterá a **pontuação máxima de 28 pontos** neste subcritério.

3.2. Experiência complementar da equipe (até 8 pontos)

a) Cada profissional da equipe básica que apresentar **CAT (Certidão de Acervo Técnico)** de projeto em sua área de atuação (por exemplo, Engenheiro Eletricista com projeto de SPDA, Engenheiro Mecânico com projeto de climatização, etc.) poderá receber **1 (um) ponto adicional**.

b) Serão considerados, para esse fim, apenas documentos que:

- estejam **vinculados ao profissional indicado**;
- guardem **relação direta** com as atividades exigidas no objeto;
- demonstrem **efetiva participação** em projetos ou obras de engenharia/arquitetura.

c) A soma máxima deste subcritério é de **8 (oito) pontos**.

Pontuação máxima do Critério B (B1 + B2) = 28 + 8 = 36 pontos.

4. Critério C – Qualidade técnica e gráfica de projeto de referência (até 28 pontos)

Este critério avalia a **qualidade técnica e gráfica** de **1 (um) projeto executivo completo (Arquitetônico e Complementares)** apresentado pela licitante, associado a **1 (uma) certidão de acervo técnico** relativa ao mesmo empreendimento, conforme item 7, alínea “c”, do ETP.



4.1. Documentos a apresentar

A licitante deverá apresentar:

- a) **1 (uma) certidão de acervo técnico COM ATESTADO acompanhada de atestado de capacidade técnica** que comprove a elaboração de projeto executivo de edificação pública de natureza **hospitalar ou educacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; e
- b) O correspondente **projeto executivo completo**, elaborado pela própria licitante ou por membro de sua equipe técnica, observadas as seguintes exigências mínimas, conforme o tipo escolhido:

Projeto hospitalar – Projeto Executivo de Obra hospitalar com comprovação de **aprovação na AGEVISA**, incluindo, no mínimo:

Projeto Arquitetônico;

Projeto Estrutural;

Projeto Elétrico;

Projetos de Sistemas de Rede Lógica e sistemas de cabeamento estruturado;

Projetos Hidrossanitário e Hidráulico;

Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

Projeto de Acessibilidade atendendo a NBR9050/20;

Planilha Orçamentária completa (Resumo, Sintética, Composições Unitárias, Memória de Cálculo, Cronograma, e Cálculo de BDI nos padrões do Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

Projeto institucional – Projeto Executivo de Obra institucional com comprovação de **aprovação no Corpo de Bombeiros**, incluindo, no mínimo:

Projeto Arquitetônico;

Projeto Estrutural;

Projeto Elétrico;

Projetos de Sistemas de Rede Lógica e sistemas de cabeamento estruturado;

Projetos Hidrossanitário e Hidráulico;

Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

Projeto de Acessibilidade atendendo a NBR9050/20;

Planilha Orçamentária completa (Resumo, Sintética, Composições Unitárias, Memória de Cálculo, Cronograma, e Cálculo de BDI nos padrões do Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

4.2. Subcritérios e pontuação

A avaliação do projeto de referência será realizada com base nos subcritérios abaixo. A pontuação total do Critério C resulta da soma:

C = C1 + C2 + C3, com C ≤ 28 pontos.

Subcritério C1 – Qualidade dos diagramas, plantas e compatibilização (até 12 pontos)



- **Baixo (1 ponto):** apresentação gráfica inconsistente, ausência de padronização em escalas, cotas e legendas, dificultando a interpretação técnica; ausência de detalhamento e apresentação de inconsistências em compatibilização entre disciplinas;
- **Médio (4 pontos):** plantas e diagramas legíveis, com escalas e legendas adequadas, porém com compatibilização limitada entre disciplinas (arquitetônico, estrutural, instalações etc.), e baixo nível de detalhamentos técnicos;
- **Ótimo (7 pontos):** plantas e diagramas compatibilizados entre disciplinas, seguindo padrões técnicos da ABNT, com indicação clara de materiais, simbologia normatizada e boa organização das informações gráficas, alto nível de detalhamentos técnicos, de modo a permitir execução adequada da obra.

Subcritério C2 – Presença de quadros informativos (até 8 pontos)

- **Baixo (1 ponto):** ausência de menções à quantidade e especificações de materiais, esquadrias, tipos aberturas, acabamentos e revestimentos, entre outros itens importantes para a elaboração do orçamento da obra;
- **Médio (2 pontos):** apresentação de poucas menções à quantidade e especificações de materiais, esquadrias, tipos aberturas, acabamentos e revestimentos, entre outros itens importantes para a elaboração do orçamento da obra;
- **Ótimo (5 pontos):** ótimo detalhamento e menções à quantidade e especificações de materiais, esquadrias, tipos aberturas, acabamentos e revestimentos, entre outros itens importantes para a elaboração do orçamento da obra;

Subcritério C3 – Planilha orçamentária de obra (até 8 pontos)

- **Baixo (1 ponto):** ausência de planilha orçamentária de obra ou existência de pelo menos a planilha resumo do orçamento;
- **Médio (2 pontos):** apresentação de planilha orçamentária de obra incompleta, faltando alguma das peças que compõem obrigatoriamente um orçamento de obra pública (Planilha Resumo, Sintética, Composições Unitárias, Memória de Cálculo, Cronograma e BDI);
- **Ótimo (5 pontos):** apresentação de todas as peças técnicas que compõem um orçamento de obra pública (Planilha Resumo, Sintética, Composições Unitárias, Memória de Cálculo, Cronograma e BDI).

A não apresentação da **CAT, juntamente com o atestado e o projeto executivo de referência**, nos termos exigidos, implicará **atribuição de nota zero** no Critério C, sem prejuízo das exigências mínimas de habilitação técnica estabelecidas no edital.

5. Nota de Preço (NP) e Nota Final (NF)

5.1. A **Nota de Preço (NP)** será calculada por meio da seguinte fórmula, em escala de 0 a 100:

$$NP_i = ((P_i/P_{min}) \times 100) - 100$$

onde:

- **P_{min}** = menor preço global ofertado dentre as propostas classificadas;
- **P_i** = preço global ofertado pela licitante “i”.



5.2. A **Nota Final (NF)** de cada licitante será obtida pela ponderação:

$$NF_i = 0,70 \times NT_i + 0,30 \times NP_i$$

sendo:

- **NT_i** = Nota Técnica da licitante “i” (0 a 100);
- **NP_i** = Nota de Preço da licitante “i” (0 a 100).

5.3. Em caso de empate na Nota Final, aplicar-se-ão, sucessivamente:

- a) maior Nota Técnica (NT);
- b) maior pontuação no Critério C (Qualidade técnica e gráfica do projeto de referência);
- c) maior pontuação no Critério A (Experiência da empresa em serviços similares);
- d) demais critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.





Município de Presidente Médici

04.632.212/0001-42

Av. São João Batista, 1613 - Centro

www.presidentemedici.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar -ETP	5/2026	08/01/2026

ID:	692473	Processo	Documento
CRC:	6DC5579E		
Processo:	1-511/2025		
Usuário:	PALOMA DA SILVA SOTTE		
Criação:	08/01/2026 11:20:46	Finalização:	08/01/2026 11:44:26

MD5: **17127F0775335C9ED485F5AEC857CA5D**

SHA256: **83D58886D2B4BEF08DD3286881C9D2632A7D0C80FAFC450F13BF2C64B56536F2**

Súmula/Objeto:

Estudo Técnico Preliminar - ETP 5/2026 - RETIFICADO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO	Presidente Médici	RO	08/01/2026 11:20:46
--	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Contratação de Empresa especializada em serviços Técnicos de Engenharia	08/01/2026 11:20:46
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 PALOMA DA SILVA SOTTE	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	08/01/2026 11:44:35
--	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 230/2019.

 LEONARDO GOMES DINIZ	Secretário Mun. de Planejamento e Reg. Fundiaria	08/01/2026 11:48:12
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 230/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br informando o ID 692473 e o CRC 6DC5579E.